



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2019. Publicação: 11/04/2019. Edição nº 067/2019.

² § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

³ Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

⁴ d) DEFESA DO MEIO AMBIENTE - Conhecer dos fatos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e dos infringentes da ordem urbanística, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações cíveis e penais públicas, bem como officiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações cíveis de improbidade administrativa por fatos conexos com os da especialidade constatados em procedimentos administrativos instaurados ou identificados em ação judicial em que officie.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACURI

REC-PJBAC - 42019

Código de validação: F303A9593F

Ref.: PASS 007/2018 (SIMP 1123-040/2018)

Recomendação ao Prefeito de Apicum-Açu/MA, Dr. Claudio Luiz Lima Cunha, ao Coordenador de Agente de Endemias de Apicum-Açu, Sr. Jean Castro Fonseca e à servidora Kerly Pinto Barbosa, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exonere e/ou torne sem efeito a contratação, ou, no caso desta última, peça exoneração do cargo de Supervisora do PCE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento encontra-se pacificado de que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que, em razão do nepotismo configurado na contratação de Kerly Pinto Barbosa, já que a mesma é companheira do seu chefe no setor de Coordenação de Endemias, estão sujeitos a senhora Kerly, o senhor Jean e o Prefeito de Apicum-Açu a responderem por Improbidade Administrativa, uma vez que é patente que a senhora Kerly está sendo privilegiada por ser esposa do chefe do setor em detrimento dos aprovados no concurso, o que torna a situação ainda mais ímproba;

CONSIDERANDO que existe aprovado no concurso vigente para o cargo de agente de endemias e não é republicano manter pessoa contratada sem motivo legal;

CONSIDERANDO ainda que deve-se priorizar o ingresso ao serviço público a partir de procedimento seletivo no qual se assegure a isonomia de oportunidade a todas as pessoas, sendo a contratação temporária apenas em casos excepcionais e limitados à estrita observância da lei infraconstitucional e ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2019. Publicação: 11/04/2019. Edição nº 067/2019.

RESOLVE recomendar ao Prefeito de Apicum-Açu/MA, Dr. Claudio Luiz Lima Cunha, ao Coordenador de Agente de Endemias de Apicum-Açu, Sr. Jean Castro Fonseca e à servidora Kerly Pinto Barbosa, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exonere e/ou torne sem efeito a contratação, ou, no caso desta última, peça exoneração, do cargo de Supervisora do PCE.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual ajuizamento de ação civil e penal em face de todos os envolvidos, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento, uma vez que todos são cientes da irregularidade que estão praticando a partir deste expediente, nos termos do que preceitua a Súmula Vinculante 13 do STF.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Bacuri, 01 de abril de 2019.

DENYS LIMA RÊGO

Promotor de Justiça

Matrícula 1072918

Documento assinado. Bacuri, 02/04/2019 15:21 (DENYS LIMA RÊGO)

REC-PJBAC - 52019

Código de validação: 07BD851486

Ref.: PASS 009/2018 (SIMP 1011-040/2018)

Recomendação ao Prefeito de Apicum-Açu/MA, Dr. Claudio Luiz Lima Cunha, que dote a Guarda municipal de fardamento, curso de formação e aperfeiçoamento, transporte e sede própria para os guardas municipais de Apicum-Açu, assim como exonere os servidores contratados que desempenham esse cargo na estrutura da Administração municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual n.º 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 009/2018, mais precisamente a negligência da administração municipal com os guardas municipais;

CONSIDERANDO que a situação dos guardas municipais de Apicum-Açu encontra-se em desacordo com ao que determina a Lei nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 300/2018 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais de Apicum-Açu) dispõe sobre a estrutura mínima que deve ser fornecida a tal classe de trabalhadores;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo SINPROSPMA, até a presente data não houve melhoria nas condições de trabalho dos guardas municipais de Apicum-Açu, como: não foi oferecido curso de formação, não disponibilização de veículo exclusivamente para o deslocamento dos guardas municipais e ainda existem servidores contratados desempenhando a função de guarda municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

RESOLVE recomendar ao Prefeito de Apicum-Açu/MA, Dr. Claudio Luiz Lima Cunha, que dote a Guarda municipal de fardamento, curso de formação e aperfeiçoamento, transporte e sede própria para os guardas municipais de Apicum-Açu, assim como exonere os servidores contratados que desempenham esse cargo na estrutura da Administração municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pelas irregularidades constatadas após o escoamento do prazo.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual ajuizamento de ação civil e penal em face de todos os envolvidos, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.